



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

CONTRATO

PROCESSO Nº 739/2018
CONTRATO Nº 129/2018

COMSERCAF
739/18
03/08/18 27
Sime

COMSERCAF – COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.572.121/0001-00 e situada à Av. Joaquim Nogueira, 1340 Prédio, São Cristóvão, Cabo Frio, RJ, Cep 28.409-990, representada neste ato pelo seu Presidente o **Sr. LUIZ CLAUDIO GAMA DOS SANTOS**, Advogado, RG nº 108.880 OAB/RJ, CPF sob o nº 830.817.477-91, ORA DENOMINADO **LOCATÁRIO** e **Ignácio Joaquim da Silveira**, portador da Carteira de Identidade nº 05.877.452-2 expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob nº 571.880.337-49, residente e domiciliado na Estrada Botafogo, 233 – casa 02 – Botafogo – Cabo Frio/RJ, ORA DENOMINADO **LOCADOR**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ENUMERADAS, SUJEITANDO-SE OS MESMOS ÀS NORMAS DA LEI Nº: 8.666/93.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Considerando que o Setor nº 12, localizado no bairro Botafogo, necessita de sede administrativa. Considerando a necessidade de local para apoio operacional dos serviços de limpeza e coleta de resíduos sólidos, depósito de materiais e suporte administrativo aos servidores que atuam na região, a Autarquia celebra, nos termos abaixo, o contrato de locação de bem imóvel:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Objeto da locação é o imóvel situado na Estrada de Botafogo, nº 233, B – Botafogo – Cabo Frio/RJ, conforme consta no Título de Domínio emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, data em 15/01/2003, Sob o número do Título: RJ001000000199.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 739/18**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

LMP JGS



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

739/18
03/08/18 98
Gomes

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades da Autarquia Municipal – **COMSERCAF**, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sub-locação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

As despesas com o presente contrato de locação correrão por conta da Dotação Orçamentária e Programa abaixo discriminados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo da locação é de 12 (**doze**) meses, com início em **03/08/2018**, e término em **02/08/2019**, podendo ser aditado na forma do artigo 24, X da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

O Locatário pagará ao Locador a importância mensal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) que será paga até o **quinto dia útil** de cada mês, subsequente ao vencimento, totalizando o valor global de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

§ ÚNICO: O aluguel será pago na sede da Autarquia diretamente ao contratado ou procurador devidamente habilitado.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE:

§ 1º – Revogada a vedação legal de reajuste de valores cuja periodicidade seja inferior a um ano, as partes desde já e nos termos do art. 18 da lei nº. 8.245/91 estabelecem que o valor contratado será reajustado em menor periodicidade e tendo como o indicador de correção monetária o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de correção monetária que reflita a maior perda do poder aquisitivo da moeda nacional mediante acordo entre as partes.

§ 2º – Enquanto perdurar a supra referida vedação da lei, o valor de aluguel será reajustado anualmente, no mês da assinatura deste contrato, ou período inferior, desde que permitido por lei, pelos índices supra citados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

São Obrigações do LOCADOR:

I – Incorrer nas despesas relacionadas com:

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF

98
LMP



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

Processo: 739/18
Data: 03/08/18
Pelo: [assinatura]

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

- a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação

São obrigações da LOCATÁRIA:

I – Em razão da isenção tributária dos entes da Administração Pública, fica a Locatária obrigada a proceder junto aos órgãos competentes a utilização e solicitação da referida isenção.

II- manter o imóvel segurado contra incêndio;

III- restituir o imóvel, quando finda a locação em perfeito estado de conservação, sendo a ele incorporadas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias que não puderam ser levantadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA VISTORIA

É livre ao LOCADOR vistoriar, na vigência do contrato, o imóvel locado, a fim de se certificar do cumprimento do estipulado em suas cláusulas. Para tanto, por se tratar de Órgão Público deve ser comunicado a LOCATÁRIA com antecedência, mínima, de 48 horas e sendo a visita programada nos dias de expediente (Segunda a Sexta, no horário de 8:00 às 17:00 horas)

CLÁUSULA NONA: DA DESOCUPAÇÃO

Por ocasião da desocupação do imóvel, obriga-se a LOCATÁRIA, às suas expensas, entregar o imóvel da mesma forma que o recebeu na cor original, completamente limpo e em perfeitas condições de uso. Avisado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao LOCADOR, procederá a necessária vistoria dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega provisória das chaves para verificar se o mesmo está em condições de ser recebido de acordo com as cláusulas deste contrato. Os estragos e as deficiências de conservação de culpa direta, que por ventura forem constatadas no imóvel, deverão ser reparados ou indenizados pela LOCATÁRIA. Com o imóvel em condições, a LOCATÁRIA deverá assinar a rescisão do contrato, quando deverá exibir, inclusive os comprovantes de luz e água devidamente quitadas, além das isenções fiscais dos órgãos competentes no período de vigência do contrato. Fica pactuado que enquanto não for efetivada expressamente a rescisão permanecerão inalteradas as obrigações contratuais.

[assinatura]

§ 1º - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, ANTES DE SEU TERMO, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei, bem como alteração nas necessidades da Autarquia sendo comunicado ao LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

[assinatura]

[assinatura]

LAI - Leide Acesso a Informação PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMSERCAF
COMERÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF
Processo: 739/18
Data: 03/08/18
30
Setme

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços executados neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária de nº 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica – 2074 – Limpeza, conservação e manutenção de logradouros, oriundo da Fonte de Recurso 806 – COM. FIN.DOS ROY PELA PRODUÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A LOCATÁRIA compromete-se a entregar imediatamente ao LOCADOR quaisquer avisos, notificações e guias de impostos, taxas ou multas recebidas no imóvel locado, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes do extravio ou omissão de sua parte.

§ 1º - É da obrigação da LOCATÁRIA, caso não receba no imóvel locado, procurar nas respectivas repartições, ou locais de origem, todas as guias ou formulários para pagamento das despesas decorrentes do imóvel locado.

§ 2º - A LOCATÁRIA responderá por todos os encargos incidentes durante o período que ocupar o imóvel mesmo que o débito seja constatado após ao término da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

No caso de infringência de qualquer cláusula do presente, sofrerá a Locatária uma multa de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do aluguel, independente da competente ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei 8.245/91 na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, para dirimir toda e qualquer controvérsia inerente ao presente contrato de locação.

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF

JVS

MMR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/1993, por inviabilidade de competição pela diversidade do objeto do Processo Administrativo nº 739/2018 – Locação de imóvel para instalação da sede da COMSERCAF no BOTAFOGO, Setor 12, com IGNACIO JOAQUIM DA SILVEIRA. Cabo Frio, 03 de agosto de 2018.
Luiz Cláudio Gama dos Santos
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 129/2018.

Processo Administrativo nº 739/2018.

Partes: Autarquia Municipal COMSERCAF X IGNACIO JOAQUIM DA SILVEIRA.

Objeto: Locação de imóvel para instalação da sede da COMSERCAF no bairro BOTAFOGO, Setor 12.

Período: 12 MESES dias.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Fiscal do Contrato: MARCIONE PURI REIS PEREIRA.

Data assinatura: Cabo Frio/RJ, 03/08/2018.

